



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2054

Manaus, Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135494/2021

Interessado: Yuri de Barros Lourenço
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 10/03/2021 a 19/03/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 135496/2021

Interessado: Yuri de Barros Lourenço
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 03/03/2021 a 09/03/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 010/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 21.12.2020 (0572279), da lavra do Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno SEI n.º 2020.022877);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1.2021.01AJ-PGJ.0576443.2020.022877 (0576443), datado de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar 21.12.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 011/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 010/2021/PGJ (0578074), datado de 14.01.2021, que exonerou, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar 21.12.2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de EIRUNEPÉ, em razão da exoneração do Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0087/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0639115-61.2018.8.04.0001, 4004399-26.2017.8.04.0000, 0605430-97.2017.8.04.0001, 0605430-97.2017.8.04.0001, 4007760-46.2020.8.04.0000, 4003459-56.2020.8.04.0000, 0004919-49.2020.8.04.0000, 4006507-57.2019.8.04.0000, 0206428-67.2016.8.04.0001, 4007276-31.2020.8.04.0000, 4008571-06.2020.8.04.0000, 4007546-55.2020.8.04.0000, 4000970-46.2020.8.04.0000, 0206291-22.2015.8.04.0001, 0636389-80.2019.8.04.0001, 4005979-86.2020.8.04.0000, 0605790-95.2018.8.04.0001, 0633663-36.2019.8.04.0001, 0003592-69.2020.8.04.0000 e 0670948-63.2019.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0103/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.000669, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Adenilson Moraes, CRM N.º 8382,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 26.01.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0104/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.000280, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Leila Suely Gouveia José, CRM N.º 1784,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07.01.2021 a 05.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0114/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – ALTERAR os termos da Portaria n.º 0005/2021/PGJ, datada de 05.01.2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE), para fazer constar o período de 25/01/2021 a 29/01/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0115/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE), no período de 18/01/2021 a 22/01/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0130/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para a 80ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), no período de 18.01.2021 a 27.01.2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 002/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 2020, realizada por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 133/2020-CSMP, publicada no Dompe em 23.11.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 401/2020/PGJ, datado de 23.11.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 24.11.2020, que promoveu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 20.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Câmara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato n.º 423/2020/PGJ, datado de 18.12.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 22.12.2020, declarando a vacância da 35.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 6.ª Vara de Família, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 35.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto a 6.ª Vara de Família, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do

Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 001/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 25 de setembro de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 107/2020-CSMP, publicada no Dompe em 18.11.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 403/2020/PGJ, datado de 23.11.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 24.11.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ROBERTO NOGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO o Ato n.º 404/2020/PGJ, datado de 26.11.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 1.º.12.2020, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 001/2021-CSMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 2020, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 132/2020-CSMP, publicada no Dompe em 23.11.2020;

CONSIDERANDO o Ato n.º 399/2020/PGJ, datado de 23.11.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 24.11.2020, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 1.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Câmara Cível;

CONSIDERANDO o Ato n.º 422/2020/PGJ, datado de 18.12.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 22.12.2020, declarando a vacância da 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da assistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS.

- I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;
- II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
- III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- IV – Leitura da ordem do dia;

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. Processo SEI n.º 2021.000238.
Assunto: Homologação de inscrições aos cargos de Corregedor-Geral e Membros do Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021/2023.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
2. Processo SEI n.º 2021.000244.
Assunto: Homologação de inscrições ao cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público, biênio 2021/2023.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
3. Assunto: Indicação do nome de um Procurador de Justiça para integrar comissão eleitoral na qualidade de representante do Colégio de Procuradores de Justiça (Art. 6.º - Res. n.º 028/2020-CPJ).
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
4. Assunto: Deliberação acerca de modificação da data de realização das eleições para os cargos de CGMP e de membro do CSMP.
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0029/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2021.000346, 2021.000390 e 2021.000610 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0779/2020/SUBADM, de 09.12.2020, modificada pelas Portarias n.ºs 0793/2020/SUBADM, de 16.12.2020, 0823/2020/SUBADM, de 22.12.2020, 0015/2021/SUBADM, de 07.01.2021, e 0024/2021/SUBADM, de 11.01.2021, na forma como segue:

Período: 17.01 a 23.01.2021

EXCLUIR:

- ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE (Técnico Jurídico)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

- ALDEMIR DO CARMO SILVA (Técnico Jurídico)
 - BRUNO REBELO LOBATO (Informática)
INCLUIR:
 - SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO (Técnico Jurídico)
 - ADRIANA MARQUES EDWARDS (Técnico Jurídico)
 - ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Período: 24.01 a 30.01.2021

EXCLUIR:
 - NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB (Agente de Apoio Administrativo)
INCLUIR:
 - RODRIGO ARAUJO ANDES (Agente de Apoio Administrativo)

Período: 28.03 a 04.04.2021

EXCLUIR:
 - MARIANA PINA PAIVA KEESE CAMPOS (Técnico Jurídico)
INCLUIR:
 - GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO (Técnico Jurídico)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0046/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.000332 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor ILSON VIEIRA RUIZ, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Maraã/AM, a contar de 07/01/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 15 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA DA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0047/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000323 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, Agente Técnico - Jurídico, fixada em 35% (trinta e cinco por cento), e ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Agente de Apoio - Administrativo, fixada em 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e ao Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 11/01/2021 a 05/02/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0048/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.022599 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SÔNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Agente de Apoio – Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, no período de 07/01/2021 a 06/02/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0049/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adalton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.000215 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria N.º 0040/2021/SUBADM, de 15.01.2021, que atribuiu a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora LUCILENE COSTA CASTRO, Agente de Apoio - Administrativo, no período de 11/01/2021 a 05/02/2021, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto às 11.ª, 80.ª, 88.ª, 91.ª e 96.ª Promotorias de Justiça"

LEIA-SE: "para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto às 6.ª, 7.ª, 12.ª, 25.ª e 26.ª Promotorias de Justiça".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0050/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI nº 2019.015846,

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 14.2021.CAO-CRIM.0578844.2021.000284,

RESOLVE:

INCLUIR a servidora DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Jurídico, na composição do grupo de trabalho constituído por força da Portaria N.º 19/2021/SUBADM, de 08.01.2021, alterada pela PORTARIA Nº 23/2021/SUBADM, de 11.01.2021, para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais que se encontrem com vista ao Ministério Público que atua nas Varas Criminais Comuns e Especializadas da Capital e que se encontram temporariamente desprovidas de assessoramento técnico-jurídico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0052/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto a 35.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 18 a 20 de janeiro de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0053/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto a 35.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 21 de janeiro a 20 de abril de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0814/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.022330 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 21 de dezembro de 2020, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 032/2020/SUBADM, de 15.01.2020, alterado pelas Portarias N.º 0177/2020/SUBADM de 24.03.2020 e 0239/2020/SUBADM de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

06.05.2020 e 0501/2020/SUBADM de 24.09.2020, com o objetivo de realizar atividades técnicas especializadas e direcionadas ao apoio técnico – contábil dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme solicitações encaminhadas ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT), mormente ao Plano de Trabalho 0568401, apresentado pelo MEMORANDO Nº 152.2020.NAT.0568383.2020.022330, de 11/12/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de dezembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.002/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2019.023199

OBJETO: Formação de registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço técnico de manutenção preventiva, corretiva e substituição do banco de baterias dos nobreak de grande porte instalados no datacenter do Ministério Público do Amazonas (MPAM), com garantia e assistência técnica de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

ABERTURA: 03/02/2021 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 21/01/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 19 de janeiro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

PORTARIA Nº 001/2021/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor do do REQUERIMENTO (doc. n.º 0562895) formulado pela empresa FN DE ALMEIDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.111.020/0001-20, no qual pleiteia o cancelamento de Ata de Registro de Preço nº 4.2020.CPL.0456424.2019.01727, decorrente do Pregão Eletrônico nº 4.004/2020-CPL/MP/PGJ-SRP (Processo SEI nº 2019.017272);

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 11.2021.02AJ-SUBADM.0577374.2020.021488, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

de instaurar o devido procedimento apuratório, a fim de verificar suposta infração possivelmente praticada pelo fornecedor FN DE ALMEIDA EPP, CNPJ Nº 84.111.020/0001-20, à legislação correlata, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, antes da análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 4.2020.CPL.0456424.2019.01727;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI nº 2020.021488 e Nº 2020.021493;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 001/2021/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa FN DE ALMEIDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 84.111.020/0001-20;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei n.º 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 19 de janeiro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

PORTARIA Nº 002/2021/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor MEMORANDO Nº 172.2020.DEAC.0564274.2018.014625, no qual fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2018-MP/PGJ (doc. n.º 0159760) informa problemas causados pela empresa GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.705.837/0001-90, em solucionar pendências, obstaculizando a conclusão do referido contrato;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 345.2020.01AJ-SUBADM.0565269.2018.014625, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, de instaurar PROCEDIMENTO APURATÓRIO, a fim de apurar se a contratada infringiu a legislação correlata, e demais providências cabíveis;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI nº 2018.014625;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 002/2021/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.705.837/0001-90;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei n.º 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 19 de janeiro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato

Manicoré, 18 de janeiro de 2021.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução N.º 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da NF n. 187.2020.000042.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Nº 2021/000000.01PROM_LAB
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

1.6. CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde de 03/02/2020 e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.026/21;

2.2. CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

2.3 CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, as unidades federativas e Municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação;

2.4 CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, para a execução da vacinação contra a COVID-19 os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde serão repassados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e serão organizados e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única e mantidos em instituições oficiais federais;

2.5 CONSIDERANDO que, de acordo como Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, constituem competências da gestão municipal: (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; (iv) A gestão do sistema

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Lábrea/AM;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, § 2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

4.3. Determina-se a juntada aos autos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

4.4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Lábrea para que (i) apresente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 (ii) Informe a conta corrente específica e única aberta para recebimento dos recursos federais destinados à execução do Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19.

4.5. Oficie-se o DSEI Médio Purus para que apresente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19.

Lábrea, 18 de janeiro de 2021.

SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato

Manicoré, 18 de janeiro de 2021.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução N.º 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da NF n. 188.2020.000029.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

RECOMENDAÇÃO N. 2021/XXX
PA n. 164.2020.000028

Recomenda ao Município de Humaitá e a Secretaria Municipal de Saúde que observem as normas administrativas de regência quando da compra de bens para combate ao COVID-19 e transparência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a saúde, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal: "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte";

1.3. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado para redução de risco de doenças e outros agravos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

1.4. CONSIDERANDO que os serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público regulamentá-los, fiscalizá-los e controlá-los, conforme previsto no artigo 197 da Carta Magna;

1.5. CONSIDERANDO a União editou a Lei n. 13.979/2020 para permitir a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços (artigo 4º), mas que, para tanto, previu diversos requisitos, principalmente as condições estabelecidas no artigo 4º-B;

1.6. CONSIDERANDO a segunda onda, pública e notório, do coronavírus, que, para seu combate, exigirá do Poder Público gastos para aquisição de bens e serviços;

1.6. CONSIDERANDO que a publicação das aquisições e contratações baseadas na Lei n. 13.979/2020 é exigência estabelecida no artigo 4º, § 2º, daquela norma;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público de Humaitá recebeu diversas notícias de fato e notou que o Poder Executivo local, em 2020, adquiriu insumos com o objetivo abastecer a rede pública local para combate aos efeitos do coronavírus;

2.2. CONSIDERANDO que as respectivas compras deixaram de observar os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e seguintes da Lei n. 13.979/2020, principalmente quanto a pesquisa de preço;

2.3. CONSIDERANDO, finalmente, que não há dados disponibilizados no Portal da Transparência de Humaitá no campo específico denominado "COVID-19";

3. RECOMENDAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE HUMAITÁ e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que, para as aquisições de bens e serviços, principalmente para o combate ao coronavírus, observem:

3.1. as normas administrativas respectivas, a exemplo da Lei n. 8.666/1983 e Lei n. 13.979/2020;

3.2. o disposto no artigo 4º da Lei n. 13.979/2020 e a realização de estimativa de preço conforme estabelecido no inciso VI daquele dispositivo legal;

3.3. a utilização do disposto no artigo 4º-E, § 2º, da Lei n. 13.979/2020, de forma excepcional e somente quando não cabível a providência estabelecida no inciso VI;

3.4. os requisitos para recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços estabelecidos na Lei n. 8.666/1993, em especial o definido no artigo 73, e demais normas de regência;

3.5. a compatibilidade dos serviços descritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da contratada com o objeto contratado;

3.6. a constatação, quando possível, da existência de local físico de estoque e armazenamento pela empresa contratada para verificar a viabilidade da compra;

3.7. medidas de transparência pública, principalmente quanto ao estabelecido no artigo 4º, § 2º, da Lei n. 13.979/2020:

“§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine”.

ALERTA-SE, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação, após cientificação pessoal, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis e configurará dolo para fins de improbidade administrativa.

Publique-se. Cumpra-se. Humaitá/AM, 18 de janeiro de 2021.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(Portaria 001/2021)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

1.6. CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde de 03/02/2020 e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.026/21;

2.2. CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

2.3 CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, as unidades federativas e Municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação;

2.4 CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, para a execução da vacinação contra a COVID-19 os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde serão repassados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e serão organizados e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única e mantidos em instituições oficiais federais;

2.5 CONSIDERANDO que, de acordo como Plano Nacional de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, constituem competências da gestão municipal: (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; (iv) A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de Apuí/AM;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

4.3. Determina-se a juntada aos autos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

4.4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Apuí/AM para que: (i) apresente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19; (ii) Informe a conta corrente específica e única aberta para recebimento dos recursos federais destinados à execução do Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19.

Apuí/AM, 19/01/2021.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0003/2021/55ºPRODHE

Notícia de Fato nº 01.2020.00003831-6
Noticiante: Márcia Maristela Reis Moraes
Noticiado (a): Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Trata-se de Notícia de Fato originada de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, por intermédio do qual se denunciam diversas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a abarcarem, dentre outras temáticas, a falta de transparência de recursos oriundos do FUNDEB.

Ocorre que, visualizando o teor dos dados encaminhados a este Parquet, entende esta Promotoria de Justiça que o objeto ora sob apuração já foi alvo de manifestação anterior por parte deste Órgão Ministerial, no âmbito da Notícia de Fato nº 039.2018.000435, oportunidade na qual concluiu esta Especializada pela necessidade de indeferimento do feito, nos

termos da Promoção de Indeferimento nº 2019/000006285.55PRODHE¹, considerando que o respectivo objeto já se encontrava sob análise da 59ª Promotoria de Justiça, no bojo do Inquérito Civil nº 040.2017.000470².

Em sendo assim, considerando o contexto supra, promovo pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00003831-6, na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006.2015-CSMP³, e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015-CSMP;

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015-CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 15 de janeiro de 2021

Delisa Olivia Vieiralves Ferreira
Promotora de Justiça

1 Publicada na Edição nº 1574 de 17 de Janeiro de 2019, do Diário Oficial deste Ministério Público Estadual.

2 Atualmente registrado sob o número 01.2017.00000010-0, em decorrência da implementação do Sistema SAJ-MP neste Parquet.

3 Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0004/2021/55ºPRODHE

Notícia de Fato nº 01.2020.00003830-5
Noticiante: Sigiloso
Noticiado: CPMPII – Marcantônio Vilaça

Trata-se de Notícia de Fato por intermédio da qual se denuncia, em suma, a cobrança de valores referentes à Associação de Pais e Mestres – APMC, para fins de matrícula, no âmbito do CPMPII – Marcantônio Vilaça.

Ocorre que, apesar da irrisignação supra, entende esta Promotoria de Justiça inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente notícia de fato neste Ministério Público Estadual.

É que, como visto, o objeto ora denunciando tem como questionamento principal a cobrança de valores, para fins de matrícula, no âmbito do CPMPII – Marcantônio Vilaça, sendo que tal temática já se encontra judicializada, inclusive em relação a todos os colégios da Polícia Militar, nos autos da Ação Civil Pública nº 0640921-05.2016.8.04.0001, demanda essa, no entanto, ainda em trâmite no Judiciário do Estado do Amazonas, o que atrai a incidência do art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP¹.

A título informativo, contudo, destaca-se que o último pronunciamento oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, proferido em setembro do ano de 2020 no bojo do recurso de agravo de instrumento interposto no curso da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

referida ação judicial, contém, dentre outros fundamentos, o entendimento, em síntese, pela manutenção da cobrança de valores relativos às Associações de Pais, Mestres e Comunitários dos Colégios Militares da Polícia Militar do Estado do Amazonas, cenário esse que ainda poderá ganhar novos contornos (ou não), considerando que dita ação civil pública ainda continua a tramitar na esfera da Corte Judiciária Amazonense.

Nesse contexto, com supedâneo nas fundamentações supra, em especial a constante no art. 23-A da Resolução nº 006.2015-CSMP, promovo pelo arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2020.00003830-5 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de arquivamento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 18/01/2021

Delisa Olivia Vieiralves Ferreira
Promotora de Justiça

1 Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar ação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000002312

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 164.2020.000030
Portaria nº 2021/000002312

Representado(s): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - HUMAITÁ-AM

OBJETO: Apurar. Gastos. Combustível. SEMED. 2020

Humaitá19 de Janeiro de 2021
RODRIGO NICOLETTI
02º Promotor de Justiça de Humaitá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000002169

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 183.2021.000002
Portaria nº 2021/000002169

Representado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Tapauá

OBJETO: Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

Tapauá18 de Janeiro de 2021
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça de Tapauá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000002144

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 164.2021.000001
Portaria nº 2021/000002144

OBJETO: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Humaitá18 de Janeiro de 2021
RODRIGO NICOLETTI
02º Promotor de Justiça de Humaitá

PORTARIA Nº 160.2020.000002 – PJJUTAÍ

EXTRATO

Inquérito Civil nº 160.2020.000002 – PJJUTAÍ

Data da Instauração: 05/06/2020

Promotoria: Promotoria de Justiça de Jutai/AM

Investigado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Objeto: Apurar a regularidade no fornecimento da alimentação dos presos no Município de Jutai/AM, notadamente, sobre a quantidade e qualidade, tendo em vista a reclamação dos detentos, bem como eventual dano ao erário quanto ao não fornecimento do lanche no período de 08/2019 a 12/2019.

Jutai/AM, 10 de janeiro de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA PA Nº 001.2021.57

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que prevê, no artigo 45, inciso II, a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.026/21;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, as unidades federativas e Municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, para a execução da vacinação contra a COVID-19 os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde serão repassados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e serão organizados e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única e mantidos em instituições oficiais federais;

CONSIDERANDO que, de acordo como Plano Nacional de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, constituem competências da gestão municipal: (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e Outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; (iv) A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

CONSIDERANDO a ausência de menção expressa, quanto ao atendimento prioritário à população de rua, na Proposta Operacional do Plano de Vacinação Contra Covid19 do Município de Manaus, elaborado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a matéria em comento envolve atribuições da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, sobretudo na defesa e proteção dos direitos e liberdades fundamentais dessa população extremamente vulnerável, além da possibilidade de que venha a se tornar vetor de contaminação pela Covid19, dada sua peculiaridade comportamental;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0022.2021.57PJ, bem como a necessidade de viabilizar, acompanhar e fiscalizar a disponibilidade de vacinação para a população de rua;

RESOLVE:

I) INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 01.2021.00000105-5, com fundamento no artigo 45, inciso II da Resolução 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de fiscalizar, acompanhar e viabilizar a inclusão e o atendimento prioritário da população de rua do Município de Manaus no Plano de Vacinação Contra Covid-19;

II) Oficiar à SEMSA, para que promova a inclusão da vacinação da população de rua, dada sua vulnerabilidade, e tendo em vista os riscos de contaminação generalizada decorrente de suas peculiaridades comportamentais, ou justifique cientificamente as razões porque não podem incluí-las no plano de vacinação;

III) Oficiar aos equipamentos públicos e privados do Município de Manaus voltados ao atendimento assistencial da população de rua, para que indiquem a relação de seus servidores e usuários;

IV) Comunicar ao Grupo de Trabalho da Covid-19, para querendo, adotar medidas complementares ao presente procedimento;

V) O envio de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

VI) DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo. Publique-se e cumpra-se.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2021

ANTONIO JOSÉ MANCELHA

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPAUÁ

Procedimento Administrativo nº 183.2021.000002

Portaria nº 2021/0000002169

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tapauá, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III e IX, da Constituição Federal, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 11/93, e, ainda

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196, que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88), e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “*um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde*”



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPAUÁ

pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria n. 188/2020, editada com base no Decreto Federal n. 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;*

CONSIDERANDO que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória n. 1.026/21;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, as unidades federativas e municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPAUÁ

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, constituem competências da gestão municipal: **i)** a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas no PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; **ii)** a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; **iii)** o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; **iv)** a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual, e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

CONSIDERANDO ser imprescindível o monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o **objetivo de acompanhar o planejamento e a execução da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Município de Tapauá-AM**, determinando, de logo:

1. Remeta-se a presente Portaria para publicação na imprensa oficial, através do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAOPDC, para fins do disposto no artigo 45, § 2.º, da Res. 006/2015-CSMP;
- 3. Oficie-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPAUÁ, requisitando, no prazo de 72h (setenta e duas horas), as seguintes informações:**

a) O envio do plano de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Município de Tapauá;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPAUÁ

b) Os calendários de vacinação já habituais em relação a outras enfermidades serão afetados de alguma forma em decorrência da vacinação contra a COVID-19?

c) Os estoques atuais de seringas e agulhas de que o Município dispõe, estão estimados para durarem aproximadamente quanto tempo após o início da vacinação contra a COVID-19 (levando-se em consideração as demais demandas já habituais por tais insumos)? Há processo de aquisição em curso para novos estoques? Quais os andamentos dos procedimentos respectivos?

4. Este procedimento administrativo deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se.

Tapauá-AM, 18 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto